**EDITAL Nº 001/SECAJ**

**Dispõe sobre a abertura do processo de inscrição para concessão de auxílio estudantil previsto na Lei Orgânica do Município, para o 1º semestre de 2019, nos termos da Lei Municipal nº 6.778/2017.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, em consonância com o disposto no art. 5º da Lei Municipal nº 6.778/2017,

**RESOLVE:**

Tornar público o período de inscrições para a concessão do auxílio a estudantes universitários comprovadamente carentes, além de estabelecer critérios para a concessão, nos termos da Lei Municipal nº 6.778/2017.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**I.** A concessão do auxílio a estudantes universitários, comprovadamente carentes, previsto no art. 192 da [Lei Orgânica](https://leismunicipais.com.br/lei-organica-itajai-sc) Municipal, observará as seguintes exigências:

a) O auxílio pode ser concedido a alunos carentes regularmente matriculados em universidades ou faculdades sediadas em Itajaí em cursos reconhecidos pelo MEC;

b) matriculados em universidades ou faculdades situadas no Estado de Santa Catarina, localizadas até 60 km de distância deste município, em cursos reconhecidos pelo MEC e não oferecidos por instituições sediadas em nossa cidade;

**II.** Não será concedido o auxílio para cursos de educação à distância, conforme previsto no parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.778/2017.

**III.** A avaliação do índice de carência dos universitários itajaienses inscritos para a concessão de auxílio de que trata a Lei Municipal nº 66778/2017, será realizada por Comissão devidamente nomeada para tal finalidade.

**IV.** Para pleitear a concessão do auxílio universitário, o estudante deverá comprovar ser residente e domiciliado, juntamente com seu grupo familiar, no Município de Itajaí, não ter renda familiar superior a 08 (oito) salários mínimos vigentes e não usufruir de subsídios financeiros educativos de qualquer natureza, salvo quando se tratar de financiamento estudantil parcial, não podendo o valor do auxílio concedido ultrapassar a fração da mensalidade não abrangida pelo financiamento.

**§ 1º.** Entende-se que o grupo familiar é composto por todos os indivíduos que sejam mantidos pelo mesmo conjunto de renda (contribuam ou usufruam dela), na condição de dependentes do responsável do grupo.

**§ 2º.** A renda familiar para todos os fins deste edital é composta pelos rendimentos brutos, rendimentos percebidos a título de aluguel e demais, excetuando-se os valores percebidos a título de férias, décimo terceiro salário, ajuda de custo, vale transporte e demais verbas de caráter indenizatório ou não tributáveis.

**§ 3º.** O candidato ou membro do grupo familiar que percebe renda mensal variável deverá informar no momento da inscrição a média salarial com base nos 3 (três) meses anteriores à inscrição, obtida através da seguinte fórmula:

RM 1 + RM2 + RM3 / 3 = RM[[1]](#footnote-2)

**V.** As inscrições deverão ser procedidas através da internet no *site* [www.portaldocidadao.itajai.sc.gov.br](http://www.portaldocidadao.itajai.sc.gov.br), no período compreendido entre às 00:00 do dia 18/02/2019 até às 18:00 do dia 01/03/2019.

**DA ENTREVISTA E DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA**

**VI.** Após a inscrição, o candidato deverá comparecer pessoalmente na Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude munido dos documentos que comprovem as informações prestadas via internet, na data e horário agendados durante a inscrição *online,* sendo indispensável a apresentação do comprovante de inscrição.

a) Endereço da Secretaria: Rua Uruguai, nº 1.330, Bairro Fazenda.

b) Horário de atendimento: 08h as 12h e das 14h as 18h.

**§ 1º.** O candidato deverá selecionar a data e o horário para comparecimento na Secretaria da Criança, do Adolescente e da Juventude de acordo com a disponibilidade verificada no sistema no momento da inscrição.

**§ 2º.** Não será admitida a entrevista, bem como a entrega de documentos sem o prévio agendamento ou em horário diverso daquele agendado, salvo em situações de comprovada necessidade, havendo disponibilidade, a critério da Secretaria da Criança, do Adolescente e da Juventude.

**§ 3º.** Eventuais atrasos no atendimento não implicarão no cancelamento das entrevistas e não poderão ser arguidos para fins de concessão de novo atendimento ou entrega de documentos fora do prazo previsto neste edital, ficando garantido o atendimento do acadêmico prejudicado no mesmo dia.

**§ 4º.** Em casos de indisponibilidade de sistemas; impossibilidade de acesso a rede mundial de computadores; falta de energia elétrica; catástrofes naturais ou qualquer fato que impeça o atendimento no horário previamente agendado, caberá à Secretaria da Criança, do Adolescente e da Juventude a reorganização dos atendimentos de forma a não inviabilizar a participação do candidato.

**§ 5º.** A remarcação do horário em caso de não comparecimento ou do comparecimento sem a entrega da totalidade da documentação dependerá exclusivamente de disponibilidade no sistema online de inscrições, devendo ser procedida pelo candidato.

**§ 6º.** Serão admitidas inscrições com entrega parcial da documentação, sendo vedada a entrega de documentos faltantes sem o prévio agendamento, nos moldes do parágrafo anterior.

**§ 7º.** A ausência do candidato na entrevista implicará no indeferimento da inscrição.

**VII.** É obrigatória a apresentação e entrega dos seguintes documentos do acadêmico e de todos os membros do grupo familiar:

a) Carteira de identidade,

b) Título de eleitor;

c) CPF;

d) Comprovante de residência em Itajaí atualizado constando nome do responsável pelo grupo familiar;

e) Em caso de residência alugada, deverá ser adicionado o contrato de aluguel ou declaração do proprietário do imóvel;

f) Comprovante de matrícula;

g) Cópia do boleto da mensalidade ou declaração fornecida pela instituição de ensino, onde conste expressamente o valor da mensalidade;

h) Cópia dos 3 (três) últimos informes salariais (holerites, folhas de pagamento, pró-labores, extratos previdenciários) ou declaração de renda;

i) Declaração de dependentes da renda familiar, constando o CPF e a data de nascimento;

j) Quando inseridos como despesas durante a inscrição, comprovantes de gastos com: a) Saúde; b) Educação; c) Transporte coletivo ou escolar; d) Água; e) Energia elétrica; f) telefone/internet; g) IPTU; h) Aluguel; i) financiamento de automóveis, motos e imóveis.

k) O acadêmico, em caso de desemprego, deverá fornecer cópia sua carteira de trabalho, assim como os integrantes familiares que também estiverem desempregados;

l) Protocolo de inscrição online, devidamente impresso contendo a data e hora prevista para o atendimento;

m) Declaração de comprovação de serviço voluntário prestado pelo acadêmico que recebeu o auxílio no semestre anterior, devidamente assinada pelo responsável do órgão municipal, bem como, pelo supervisor do serviço voluntário;

n) Cópia da última declaração do Imposto de Renda, não podendo ser a declaração retificada após o prazo de inscrição, ou declaração de isenção de todos os membros do grupo familiar;

o) Histórico acadêmico do semestre anterior, contemplando informação sobre a aprovação e reprovação em cada disciplina (para candidatos beneficiados no semestre anterior.

**§ 1º.** As inscrições somente serão efetivadas mediante a apresentação de todos os documentos.

**§ 2º.** Documentos diversos capazes de comprovar residência nos moldes legais poderão ser aceitos, contudo deverão passar por apreciação da Comissão de Avaliação.

**§ 3º.** Nos casos em que o acadêmico residir em moradia cedida, o mesmo deverá providenciar declaração original do cedente do imóvel, acompanhada de comprovante de residência em seu nome ou do proprietário do imóvel (contas de consumo).

**§ 4º.** Nos casos de imóvel alugado o estudante deverá apresentar a via original do contrato de aluguel ou declaração de aluguel juntamente com uma cópia para conferência da Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude e posterior declaração de autenticidade.

**§ 5º.** Considera-se atualizado o comprovante de residência com expedição não superior a 30 (trinta).

**§ 6º.** Caso o acadêmico não possua CTPS, poderá apresentar protocolo emitido pelo órgão responsável pela emissão, para fins de comprovação de desemprego.

**§ 7º.** As declarações de rendimentos (declaração de autônomo) produzidas pelo candidato ou membro do grupo familiar em valor igual ou inferior a R$ 2.379,97 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos) dispensam a apresentação de Declaração Imposto de Renda, sem prejuízo do disposto na alínea “n” deste artigo no tocante à comprovação de isenção.

**§ 8º.** Equivale a declaração de isenção, para fins de verificação dos requisitos elencados na Lei Municipal nº 6.778/2017, em atenção ao disposto na alínea “n”, a consulta à base de dados da Receita Federal, podendo ser obtida no seguinte endereço eletrônico:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/paginas/index.asp>

**§ 9º.** Consideram-se despesas com Saúde: mensalidade de Plano de Saúde, mensalidade relativa à manutenção de aparelho ortodôntico ou tratamento odontológico contínuo, gastos com consultas médicas, internações, fisioterapia e medicamentos para tratamento de doenças crônicas ou doenças contemporâneas à inscrição que necessitem de tratamento prolongado.

**§ 10º.** A cópia da carteira de trabalho para fins de comprovação de desemprego deverá contemplar todas as páginas do documento, conforme numeração, até a página em branco após o registro do último contrato de trabalho.

**DO PERCENTUAL E SUA APURAÇÃO**

**VIII.** O percentual dos valores do auxílio será determinado pela comissão, levando-se em conta o índice de carência, comprovado através dos documentos apresentados pelo estudante, de acordo com a legislação vigente, desde que não exceda os créditos limites de um período, sendo que a classificação se dará conforme a fórmula de cálculo do índice de carência conforme tabela constante no art. 7º da Lei Municipal nº 6.778/2017 **(é de responsabilidade do estudante ou seu responsável a consulta a esta lei e o seu pleno conhecimento).**

**IX.** O percentual do valor do auxílio concedido ao acadêmico economicamente carente poderá ser de 05% (cinco por cento) até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade por ele devida, conforme o seu índice de carência;

**X.** O índice de carência regulamentará o percentual do auxílio a ser concedido da seguinte forma:

a) de 0 a 2 pontos: 50

b) de 2,1 a 4 pontos: 40%

c) de 4,1 a 6 pontos: 30%

d) de 6,1 a 8 pontos: 20%

e) de 8,1 a 10 pontos: 10%

f) acima de 10 pontos: 5%, desde que os estudantes se enquadrem dentro do limite de 08 (oito) salários mínimos, conforme art. 3º da Lei Municipal nº 6.778/2017.

**XI.** Para o cálculo do valor nominal do auxílio será observado o valor da mensalidade apresentada na inscrição e, em casos de alteração da programação acadêmica, somente serão aceitos novos boletos até o último dia de inscrição para o benefício.

**DO INDEFERIMENTO PRELIMINAR**

**XII.** Constituem causas de indeferimento preliminar:

a) Incompatibilidade das informações lançadas na inscrição com a documentação comprobatória apresentada;

b) Ausência de documentos obrigatórios;

c) Incompatibilidade entre despesas e receita familiar;

d) A falta de elementos hábeis a conferir veracidade aos documentos apresentados (não apresentação dos originais com as cópias, quando necessário e/ou rasuras nos originais);

e) Dúvidas em relação à veracidade das informações prestadas ou aos documentos apresentados;

**XIII.** A qualquer tempo, antes da divulgação do resultado final (pós-recurso), através de deliberação colegiada, a Comissão de Avaliação do Auxílio Estudantil **poderá levantar o indeferimento fundamentado na alínea c do item XII, independentemente de requerimento,** quando verificar:

a) Pequena divergência entre receitas e despesas familiares;

b) Que o comprometimento da renda familiar tornando a renda negativa ocorreu em virtude do lançamento do valor da mensalidade como despesa durante a inscrição, desde que a exclusão de tal valor não mantenha a receita familiar incompatível com as despesas;

c) Quando verificada a renda negativa em virtude de despesas para tratamento de saúde com membro do grupo familiar.

**XIV.** Independentemente da interposição de recurso, casos de indeferimento baseados na **alínea e do item XII,** poderão, antes da publicação do resultado final, serem revistos pela Comissão de Avaliação do Auxílio ao Estudante, quando sanadas eventuais dúvidas através de visita domiciliar ou diligência definida pela Comissão de Avaliação do Auxílio ao Estudante Universitário.

**DO CUMPRIMENTO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

**XV.** Os acadêmicos contemplados com o auxílio aos estudantes universitários deverão cumprir 40 (quarenta) horas semestrais de participação em programas de ação social do Município ou outro órgão público, diante do preenchimento da FICHA DE CONTROLE DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO DO AUXÍLIO AOS ESTUDANTES UNIVERSITÁIOS, o qual será fiscalizado pelo responsável do órgão público.

**XVI.** Excepcionalmente, poderão os contemplados com a concessão do auxílio, apresentar projetos que visem o bem comum da sociedade itajaiense, os quais deverão ser aprovados inicialmente pela Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude, e, após, submetidos a aprovação da comissão avaliadora, que o aprovando emitirá declaração provisória de realização do projeto e declaração de comprovação de serviço voluntário aos acadêmicos responsáveis pelo projeto.

**XVII.** O encaminhamento dos candidatos contemplados aos órgãos ou entidades habilitadas obrigatoriamente ocorrerá pela Secretaria da Criança, do Adolescente e da Juventude.

**XVIII.** Não serão válidos para fins de comprovação do cumprimento das horas, documentos expedidos por órgãos não habilitados legalmente, ou emitidos sem o prévio encaminhamento pela área responsável.

**DO ORÇAMENTO E REPASSE DOS RECURSOS ÀS INSTITUIÇÕES DE ENSINO**

**XIX.** As despesas decorrentes para a concessão de auxílio financeiro aos estudantes correrão por conta de dotações próprias do município.

**XX.** Serão pagas 06 (seis) parcelas por semestre letivo do referido benefício.

**XXI.** O repasse das verbas às instituições de ensino depende inicialmente da análise individual de cada inscrição de forma pormenorizada, contemplando a confrontação de todas as informações lançadas pelo candidato com os documentos apresentados, além da análise, atende rigorosamente critérios orçamentários, contábeis, legais e trâmites administrativos inerentes ao setor público, tornando inviável a definição precisa da data em que ocorrerá a transferência dos recursos.

**XXII.** Eventuais prejuízos percebidos pelo acadêmico no tocante à cobrança de juros ou constrangimento em relação à cobrança de mensalidades em atraso deverão ser tratados com a instituição de ensino, na qual o mesmo se encontra matriculado.

**DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E RECURSOS**

**XXIII.** Após o encerramento das inscrições, concluída a análise dos requisitos, o Edital com o resultado preliminar será publicado no Jornal Oficial do Município, contendo a relação dos beneficiados e o percentual deferido, bem como relação de indeferidos.

**XXIV.** O motivo e fundamento detalhado do indeferimento poderá ser obtido na Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude.

**XXV.** Da decisão que indeferir o benefício caberá recurso no prazo de 05 (cinco) úteis, sendo obrigatório o protocolo do recurso junto a Secretaria Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude.

**XXVI.** Em virtude da natureza classificatória, ou percentual deferido, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis.

**XXVII.** Os recursos previstos nos itens XXV e XXVI deverão ser apresentados de forma escrita, em formulário próprio do sistema de inscrição, sendo garantida a juntada da documentação que comprove as razões apresentadas.

**XXVIII.** Após análise dos recursos o Edital com o resultado final será publicado no Jornal Oficial do Município.

**XXIX.** Não será admitido recurso em virtude do não comparecimento na entrevista.

**DA PLATAFORMA DE INSCRIÇÕES E SUA IMPLANTAÇÃO**

**XXX.** No intuito de dar maior transparência, segurança e celeridade ao processo de inscrições do auxílio ao estudante que trata este edital, o Município de Itajaí utiliza um sistema de inscrições específico para esta finalidade.

**XXXI.** A nova plataforma contará com sistema de *Login*, onde o candidato deverá realizar seu cadastro e senha de acesso ao portal.

**XXXII.** As informações básicas ficarão salvas no perfil do candidato, evitando o preenchimento de tais dados em inscrições futuras, quando o candidato poderá atualizar tais informações, contudo necessitará lançar novas informações relacionadas ao perfil socioeconômico a cada seleção.

**XXXIII.** Será facultado ao candidato incluir toda a documentação relativa às informações prestadas diretamente no sistema em formato digitalizado, contudo, a inserção dos documentos no sistema NÃO ELIMINARÁ A NECESSIDADE DA ENTREGA FÍSICA DOS DOCUMENTOS DURANTE A ENTREVISTA.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**XXXIV.** A inscrição para a concessão do benefício de que trata este edital é valida para somente o 1º semestre de 2019.

**XXXV.** Todos os estudantes inscritos para a concessão do benefício estarão sujeitos à visita domiciliar por assistente social do município.

**XXXVI.** O estudante que receber outro subsídio financeiro educativo será notificado para optar por um dos benefícios, salvo a exceção prevista no caput do art. 3º da Lei Municipal nº 6.778/2017.

**XXXVII.** Serão admitidas denúncias sobre a irregularidade na concessão do benefício de que trata este Edital a qualquer tempo, as quais serão verificadas pela comissão prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 6.778/2017, e podendo ser recebidas através do e-mail bolsa@itajai.sc.gov.br ou da Ouvidoria do Município através do site: [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br) – campo: governamental – opção Ouvidoria, sendo garantida a preservação da identidade do denunciante.

**XXXVIII.** É obrigação do estudante e/ou seu responsável conhecerem as exigências e critérios previstos na Lei Municipal nº 6.778/2017, que trata da concessão de auxílio financeiro a estudantes.

Itajaí-SC, 15 de janeiro de 2019.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito de Itajaí

CHRISTIANE STUART

Secretária Municipal da Criança, do Adolescente e da Juventude

Gestora dos Recursos

1. Renda mensal [↑](#footnote-ref-2)